



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de restauração de letreiro em inox da fachada do prédio, além da confecção e instalação de logomarca da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Além disso, a presente contratação visa também a confecção de galerias fotográficas para homenagear todas as parlamentares mulheres e Presidentes desta Casa Legislativa.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O Considerando que a fachada e a logomarca são elementos essenciais para a identidade visual da instituição, verifica-se a necessidade de restaurar o letreiro da fachada da Câmara Municipal de Parnamirim, visto que ele se encontra deteriorado, pois localiza-se em área externa, exposto a diversas variações ambientais e ao consequente desgaste físico. Além disso, é necessária a confecção e a instalação de logomarca em inox;

2.2 - Ademais, a presente contratação visa também a confecção de galerias fotográficas para homenagear todas as parlamentares mulheres e Presidentes desta Casa Legislativa. Os rostos e nomes das parlamentares mulheres que serão retratados na galeria irão representar parte da história de protagonismo político e participação feminina na política parnamirinese de forma direta e democrática;

2.3 - Em relação à criação da Galeria Fotográfica dos Presidentes da Câmara Municipal, o intuito é homenagear aqueles que dedicaram seu tempo e talento a serviço da comunidade, reconhecendo a importância de cada gestão para a construção da história do município. A criação da Galeria Fotográfica dos Presidentes da Câmara Municipal representa um investimento na preservação da história e memória da instituição, além de ser um ato de reconhecimento e valorização do trabalho de seus líderes. A iniciativa trará benefícios para a comunidade, promovendo a educação, a transparência e o conhecimento da história local.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Caso seja necessária, será solicitada a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas, usualmente já utilizadas pela câmara municipal;

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



5.1 – Será utilizado o tipo de licitação **Menor Valor por Lote**.

5.2 – Sabe-se que a opção pela adjudicação por lotes compostos por itens distintos, e sem correlação entre si, contraria as disposições da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União – TCU;

5.3 – A legislação invocada indica a forma preferencial para a aquisição de produtos, sugerindo que se evite aglutinar bens sem correlação para evitar restrição ao caráter competitivo da licitação;

5.4 – Na composição do Termo de Referência, os produtos obedecem estrita conexão, possibilitando a diversos fornecedores do ramo cotarem todas as mercadorias juntas em lote, pois não se tratam de produtos raros nem de modelos especialíssimos. Assim, suas junções em lote único tende a facilitar, inclusive, a logística para suas entregas, e tende a afastar, também, a possibilidade de deserção do pregão;

5.5 – Aliás, a exemplo do que ora está sendo debatido, o TCU tem apontado em diversos julgados a necessidade de se examinar caso a caso, a fim de se definir a forma mais eficiente de licitação do objeto, verificada a viabilidade técnica e/ou econômica;

5.6 – Nesta senda, em respeito aos termos do Acórdão nº 1592/2013-Plenário/TCU, e considerando as peculiaridades do caso concreto objetivando o aperfeiçoamento da sistemática adotada, justifica-se a necessidade, para que o pregão eletrônico seja composto por lote único contendo itens correlatos, com o fito de alcançar o sucesso do procedimento licitatório.

6 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	V. TOTAL
LOTE ÚNICO				
01	Serviço de remoção com recuperação e instalação de vinte sete letras em aço inox com substituição de pinos, pontos de solda e aplicação de verniz, medindo 70cms de altura. (Letreiro fachada principal)	SV	27	R\$ 14.066,67
02	Serviço de confecção e instalação de uma logomarca em aço inox escovado, AISI 304, face gravada em baixo relevo, pintura epóxi, aba/espessura 5cms, com suportes embutidos, medindo 1.71x1.25mts. (Logomarca fachada principal)	SV	01	R\$ 9.966,6666
03	Serviço de confecção e instalação de uma galeria contendo vinte duas imagens em papel fotográfico, acondicionados em lâmina de vidro incolor duplos, contendo cada um quatro espaçadores em aço inox com flange, medindo 45x35cms; cada foto com identificação das plaquetas gravada em baixo relevo, nome/período. (Galeria Parlamentares Mulher)	SV	22	R\$ 7.623,00
04	Serviço de confecção e instalação de duas logomarcas e um letreiro complementar em aço inox escovado AISI 304, em relevo, medindo 35 e 15cms respectivamente (Galeria Elienai Cartaxo)	SV	01	R\$ 2.523,3333
05	Serviço de confecção e instalação de uma galeria contendo vinte cinco imagens em papel fotográfico, acondicionados em lâmina de vidro incolor duplos, contendo cada um quatro espaçadores em aço inox com flange, medindo 45x35cms; cada foto com identificação das plaquetas gravada em baixo	SV	25	R\$ 9.079,17



	relevo, nome/período. (Galeria Presidentes)			
				TOTAL R\$ 43.258,83

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2 - Os serviços desta futura contratação deverão ser prestados para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

7.3 - Corrigir imediatamente os serviços que não estiverem em boa qualidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

7.4 – Prestar os serviços em sintonia com a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;

7.5 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

7.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cumprindo as exigências da mesma;

7.7 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

7.8 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Parnamirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

7.9 - Comunicar à Câmara Municipal de Parnamirim, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.10 – Caso ocorram, responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros;

7.11 - Manter rigoroso controle sobre os serviços e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes;

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.



9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da conclusão do objeto contrato.

9.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo está devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento.

9.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

9.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

9.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9.5 – Segundo o Art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMP/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.001.01.031.001.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 101 – Recursos Próprios Desvinculados.

11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 - Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021.

11.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.



12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar pelo preço contratado, os serviços objetos deste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim.

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Parnamirim.

12.3 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s).

12.4 – Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

12.5 - Assumir inteira responsabilidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Parnamirim o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

12.6 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Parnamirim, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

12.8 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

12.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Parnamirim de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.11 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Parnamirim ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Parnamirim, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



13.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

13.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

13.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

13.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam substituídos ou corrigidos;

13.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 117 da lei nº 14.113 de 2021, será designado representante (fiscal de contrato) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 – Segundo o § 4, Art. 117 da lei 14.113 de 2021, na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar o fiscal de contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parnamirim/RN, 08 de abril de 2024

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Setor de Compras